



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 374/2023 - GAB

Pitanga, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar nº 02/2023 que Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público", para os trâmites em regime normal nessa casa de leis.

Justifico o pedido visando o interesse público e o aprimoramento do sistema educacional, ao mesmo tempo em que se assegura a equidade e a justiça nas condições de trabalho dos profissionais da educação.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1540/2023
Data	13 / 12 / 2023
às	09 horas 14 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

Art. 1º O Art. 13 da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com seguinte redação:

“ Art. 13. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

A justificativa para a alteração do artigo 13, removendo o inciso II que impede a recontratação de pessoal por tempo determinado antes de decorridos 6 (meses) do encerramento do contrato anterior, pode ser embasada em diversos argumentos, especialmente em relação à livre concorrência entre os professores. Como também tais pontos podem ser ressaltados:

1. **Flexibilidade na Gestão de Recursos Humanos:** A remoção do prazo de 6 (meses) possibilita maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, permitindo que as instituições contratem profissionais temporários de forma mais ágil em resposta às demandas sazonais ou imprevisíveis.
2. **Atendimento Eficiente às Necessidades Educacionais:** A flexibilização do período de recontratação contribui para garantir um atendimento mais eficiente às necessidades educacionais, permitindo que as instituições de ensino reajam rapidamente a variações na demanda por professores temporários.
3. **Estímulo à Competitividade e Qualidade do Ensino:** A retirada do impedimento de recontratação em curto prazo pode incentivar a competição entre profissionais da educação, estimulando a busca por excelência e qualidade no ensino para garantir oportunidades contínuas de emprego.
4. **Diversificação de Experiências e Conhecimentos:** A flexibilização na recontratação permite a diversificação de experiências e conhecimentos dentro das instituições, enriquecendo o ambiente educacional e promovendo a troca de saberes entre profissionais.
5. **Adaptação às Mudanças na Demanda por Profissionais:** A dinâmica do ambiente educacional pode exigir ajustes rápidos na contratação de professores temporários, seja devido a um aumento súbito de matrículas, projetos específicos ou outros eventos que demandem uma resposta imediata.
6. **Promoção da Liberdade de Escolha e Mobilidade Profissional:** A remoção do prazo de espera facilita a mobilidade profissional dos docentes, permitindo que escolham oportunidades de emprego que melhor se alinhem às suas habilidades e interesses,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



contribuindo para um ambiente mais dinâmico e participativo.

É importante ressaltar que a justificativa do projeto de lei é embasada em princípios legais e constitucionais, visando o interesse público e o aprimoramento do sistema educacional, ao mesmo tempo em que se assegura a equidade e a justiça nas condições de trabalho dos profissionais da educação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 12 de dezembro de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito